



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 249/2024

Redenção – PA, 18 de julho de 2024

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: MEM. 309/2024-DLGC-SMS

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – SMS

ASSUNTO: ACRÉSCIMO CONTRATUAL

PROCURADOR: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS

A) Exame da 1º minuta de termo aditivo para acréscimo no percentual de 25% no quantitativo dos itens 3, 4, 73, 75, 77, 80, 86, 96 e 100 licitados no processo licitatório nº 073/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023, Contrato Administrativo nº 358/2023.

B) Objeto do Contrato: Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA.

C) Fundamentos legal: Art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, por intermédio do Memorando nº 309/2024-DLGC-SMS, para emissão de parecer jurídico quanto a possibilidade de formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 358/2023, visando acréscimo no quantitativo dos itens 3, 4, 73, 75, 77, 80, 86, 96 e 100 licitados no processo

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3º Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

licitatório nº 073/2023, Pregão Eletrônico nº 025/2023, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

O contrato nº 358/2023 foi firmado entre o MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa PARAFARMA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 04.860.742/0001-48, tendo por objeto a *“Fornecimento de medicamentos constantes na RENAME destinados ao programa de atenção básica, a serem dispensados nas unidades da rede pública de saúde do Município de Redenção - PA”*, decorrente do Pregão Eletrônico nº 025/2023, Processo Licitatório nº 073/2023.

No que importa à presente análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 207/2024-GS/SMS – Solicitação de aceite da contratada, fl. 02;
2. Termo de aceite da Contratada, fl. 03;
3. Memorando nº 55/2024/DEP/CONT/SMS/FMS - informando a existência de dotação orçamentária, fl. 05;
4. Termo de justificativa, fl. 06/09;
5. Relatório do Fiscal do Contrato, fls. 10/11;
6. Cotações, fls. 12/29
7. Documentos da Contratada, fls. 15/68;
8. Cópia do Contrato Administrativo nº 358/2023, fls. 69/80;

É, em síntese, o relatório.

II. DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Nesse diapasão, compete a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos relativos ao aditamento contratual, restrito à legalidade quanto à matéria ora consultada, excluindo-se a análise dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, porquanto reservados à esfera discricionária do Gestor Público.

Ademais, nesta oportunidade não serão verificados os pressupostos que ensejaram as avenças originárias, estando esta peça opinativa adstrita à viabilidade jurídica da minuta que tem por objeto a alteração quantitativa dos contratos outrora firmados.

Cumprе ressaltar que questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira devem ser analisadas pelos departamentos responsáveis, de modo que este parecer contempla tão somente o exame da legalidade acerca da documentação presente nos autos.

A Advocacia-Geral da União, não incumbe ao órgão consultivo a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do Gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das obrigações jurídicas elencadas.

III. DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 358/2023

É imperioso ressaltar que a Administração Pública, ao pretender a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, deve considerar eventuais percentuais de termos aditivos já firmados com o mesmo fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, realizando o somatório dos percentuais de termos aditivos contratuais porventura já firmados até então para fins de aumento quantitativo do objeto contratual, não

Rua Walterloo Prudente, No. 253, 3o Andar – Vila Paulista – Redenção /PA – CEP. 68.552-210

E-mail: procuradoria@redencao.pa.gov.br

Fone: (94) 3424-3578 Ramal 219



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

podendo ser ultrapassado o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado.

In casu, a minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 358/2023, constante na fl. 83/84, prevê o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens listados abaixo do objeto do contrato, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - E este Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25%** no quantitativo dos itens listados a baixo, resultando no valor R\$31.792,50, passando o contrato a ter o valor global de **R\$128.877,50** (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	UND.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	V. Total R\$	Qtd.
3	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO	NATULAB	CPR	2.400	R\$ 0,05	R\$ 120,00	R\$ 30,00	600
4	ALBENDAZOL 400MG	GEOLAB	CPR	25.000	R\$ 0,40	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	6250
73	METRONIDAZOL GEL 100MG + APLICADORES GEL VAGINTABL	TEUTO	TE	2.000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	500
75	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL	HIPOLABOR	UNID	6.000	R\$ 4,30	R\$ 25.800,00	R\$ 6.450,00	1500
77	NISTATINA 100.000UI SUSP. ORAL	PRATI	VD	3.100	R\$ 4,00	R\$ 12.400,00	R\$ 3.100,00	775
80	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	ASPEN	COMP	20.000	R\$ 0,85	R\$ 17.000,00	R\$ 4.250,00	5000
86	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	NATULAB	UNID	3.000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00	R\$ 712,50	750
95	SULFAMETOXAZOL 40 MG + TRIMETOPINA 8	SEM	DR	10.000	R\$ 3,80	R\$ 38.000,00	R\$ 9.500,00	2500
100	TIAMINA CLORIDRATO 300MG	TEUTO	COMP	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00	R\$ 2.500,00	12500
						R\$ 127.170,00	R\$ 31.792,50	

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

A norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93, dispõe o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
Procuradoria Geral do Município

Sendo assim, diante da análise dos autos, percebe-se que a pretensão da Administração pública é legal, pois observa e respeita o que dispõe a norma contida no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando todos os fatos e fundamentos articulados neste parecer, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável ao pleito de acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens 3, 4, 73, 75, 77, 80, 86, 96 e 100 do objeto do Contrato Administrativo nº 358/2023 pretendido pela Administração Pública, desde que respeite o limite estabelecido pela lei nº 8.666/93.

Vale destacar que, compete à área técnica atestar que o acréscimo contratual pretendido não extrapola o limite de 25% previsto no art. 65, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS
Procurador Jurídico do Município de Redenção – PA
CSPT Nº 108721/2024
OAB/PA nº 25.526